



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.230 / 2013

AUTÓGRAFO Nº _____ 045/2013 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 052/2013 _____

DATA 11 / 04 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO QUE, "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA FAMÍLIA NA ESCOLA" A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Marechal Floriano, a "Semana da Família na Escola", a ser realizada anualmente, no decorrer do mês de dezembro.

Art. 2º - A Semana da Família na Escola, destina-se a resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa entre pais, alunos e educadores.

Art. 3º - Durante a realização da "Semana da Família na Escola", os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os educadores e alunos, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.

Art. 4º - No decorrer da Semana da Família na Escola, os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.

Art. 5º - A semana da Família na Escola terá por objetivo:

I – proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de confraternização e reflexão;

II – Despertar para a importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250

Alcino



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.230 / 2013

AUTÓGRAFO Nº 045/2013

PROJETO DE LEI Nº 052/2013

DATA 11 / 04 / 2013

- III – Valorizar a importância da família na qualidade da aprendizagem dos filhos;
IV – Estimular a interação entre pais, alunos e escola nos momentos de estudo;
V – Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares do filho.

Art. 6º - A Semana da Família na Escola, deverá ser amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, esportes e Cultura..

Art. 7º- Os alunos, pais e educadores vencedores das brincadeiras e gincanas, deverão serem premiados com brindes, a serem doados pela Prefeitura Município de Marechal Floriano – ES.

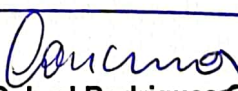
Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a adequação orçamentária, através de suplementação ou criação de crédito especial para tal finalidade.

Art. 9º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 03 de abril de 2013.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


Jose Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 052/2013 – Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250